

HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE AZEITE
03/2025

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto da Hasta Pública

1. O presente procedimento tem por objeto, a alienação de azeite virgem extra, com acidez média de 0,5, referente à colheita da azeitona, do ano de 2024, produzido na Escola Superior Agrária de Santarém, Instituto Politécnico de Santarém.
2. O presente procedimento segue a tramitação de hasta pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e é, integralmente, disponibilizado a todos os interessados na sede ou através de página eletrónica mencionada no artigo 3.º do presente programa de procedimento.

Artigo 2.º

Avaliação

O presente procedimento de hasta pública foi precedido de procedimento de avaliação do bem, objeto da alienação, nos termos previstos nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Artigo 3.º

Entidade Pública Alienante

1. A entidade pública alienante é o Instituto Politécnico de Santarém, de ora em diante designado por **IPSantarém**, com o NIPC 501 403 906, com sede no Complexo Andaluz – Moinho do Fau – Apartado 279 – 2001-904 Santarém
2. Os demais dados referentes à entidade pública alienante podem ser consultados na sua página eletrónica, disponível em <https://www.ipsantarem.pt/concursos-publicos/>
3. O endereço de correio eletrónico privilegiado para qualquer contacto referente ao presente procedimento é o endereço contratacao@ipsantarem.pt

Artigo 4.º

Autorização da Alienação

A autorização para a presente alienação é da competência e responsabilidade do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 266.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Escolha do procedimento e júri

1. O presente procedimento é adotado ao abrigo do n.º 2 do artigo 266º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. A Hasta Pública é publicitada no *Diário da República*, nos termos do disposto no mesmo n.º 2 do artigo 266.º-C do CCP.
3. O procedimento será conduzido por um júri, legalmente designado, constituído em número ímpar, com três elementos efetivos em que um será designado presidente, e dois suplentes.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. Os interessados poderão descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento na página eletrónica do IPSantarém, disponível em <https://www.ipsantarem.pt/concursos-publicos/>, desde a data de publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.
3. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede do IPSantarém (Serviços Centrais), sito no Complexo Andaluz – Santarém, onde poderão ser consultadas pelos interessados, nos dias úteis e durante o horário de atendimento, no período compreendido entre as 09:00 e as 12:00 horas e as 14:00 e as 17:00 horas, a partir da data da publicação do respetivo Anúncio até 12h antes do termo fixado para a entrega das propostas.

Artigo 7.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento, por que se rege a alienação de bens móveis, devem ser submetidas ao júri do procedimento por Hasta Pública, por escrito, através do e-mail contratacao@ipsantarem.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do procedimento, por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para o leilão eletrónico.

3. Da decisão das reclamações e dos esclarecimentos prestados, simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas, na página do IPSantarém em 23 de junho de 2025, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças, antes do início da licitação.
4. A falta de cumprimento do disposto no n.º 1, torna os interessados responsáveis, por todas as consequências da errada interpretação, que porventura hajam feito das Peças do Procedimento.

Artigo 8.º **Condições de Acesso ao leilão eletrónico**

1. Os concorrentes ficam obrigados ao cumprimento do disposto no artigo 55.º do CCP, conforme condição obrigatória nos termos da declaração de compromisso, a aceitar na plataforma Acingov.
2. Após adjudicação os concorrentes devem proceder à entrega dos documentos previstos no número 1 do artigo 18.º do presente programa de procedimento.
3. Constitui contraordenação muito grave, nos termos do disposto do artigo 456.º do CCP, punível com coima de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44 800, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva, a verificação de qualquer uma das situações aí previstas.

Artigo 9.º **Idioma**

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Artigo 10.º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é efetuada a quem ofereça o preço mais elevado, em resultado das propostas apresentadas e, subsequentemente, da licitação mais elevada decorrente de ato público.
2. De entre as propostas admitidas será considerada a de valor mais elevado, a qual servirá de referência para o ato público de licitação verbal entre os respetivos concorrentes que se encontrem presente ou representado por procuração legal.

Artigo 11.º
Proposta Condicionada e Com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes do presente programa de procedimento.

Artigo 12.º
Preço Base

1. O preço base do procedimento encontra-se expresso no caderno de encargos, nos termos do artigo 47.º do CCP.
2. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
2. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, à taxa de 6%.
3. A base mínima de licitação da hasta pública é de 3,20€ por quilograma;
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do leilão eletrónico.

Artigo 14.º
Local, dia e hora do Ato Público

1. O ato público do presente procedimento decorrerá no dia 09 de julho de 2025, pelas 10h30, na sala de reuniões dos Serviços Centrais do IPSantarém.
2. O ato público será conduzido pelo Júri do procedimento nomeado para o efeito e um representante dos Serviços Jurídicos.

3. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados, o qual deve estar munido de cartão de cidadão/bilhete de identidade e, nos seguintes termos:

- a. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
- b. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
- c. Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo Júri.

4. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

5. Declarado aberto o Ato Público, o Júri procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

6. De seguida inicia-se a licitação, podendo licitar os proponentes com proposta admitida à hasta pública.

7. A licitação terá por base o valor mais alto proposto nas propostas apresentadas para cada lote, e terá como lanços mínimos o valor de € 0,10 (dez cêntimos) por kg.

8. A licitação termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por 3 vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;

9. Finda a licitação verbal, os bens serão adjudicados, provisoriamente, ao concorrente que tiver oferecido o valor mais elevado.

10. No ato de adjudicação, é lavrado um Auto de Arrematação, em duplicado, com descrição dos bens, preço, respetivas condições de pagamento e, identificação do adjudicatário, ao qual é entregue o original.

11. O Auto de Arrematação será assinado pelo Júri e pelo adjudicatário.

12. As deliberações do Júri, tomadas no âmbito do Ato Público, são notificadas aos proponentes, no próprio Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido Ato os destinatários das mesmas deliberações.

13. Em qualquer momento o presidente do Júri pode interromper o Ato Público, fixando de imediato, a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

14. Do Ato Público será lavrada ata, assinada por todos os membros do Júri.

Artigo 15.º **Redução do contrato a escrito**

1. Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 16.º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

Artigo 17.º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 3 (três) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 18.º

Documento de habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação a seguir indicados:
 - a) Declaração constante no ANEXO I deste programa de procedimento (correspondente ao anexo II ao CCP);
 - b) Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizada;
 - c) Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
 - d) Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para os titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
 - e) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Registo Central do Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>);
 - h) Documento com indicação do endereço de correio eletrónico.
2. Os documentos de habilitação devem ser remetidos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após comunicação de adjudicação, através do e-mail contratacao@ipsantarem.pt.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 1 dia, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP, o produto da alienação é adjudicado ao concorrente seguinte, salvaguardando o previsto no artigo 20.º do presente programa.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 19.º **Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 10 (dez) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A não assinatura do contrato por parte do adjudicatário no prazo previsto no n.º 1 implica a caducidade da adjudicação, sendo o bem adjudicado ao concorrente seguinte. O concorrente que apresentou o melhor preço fica obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido para o candidato seguinte.

Artigo 20.º **Indemnização em caso de caducidade da adjudicação**

Em caso de caducidade da adjudicação, fica o adjudicatário obrigada a repor a diferença entre a sua proposta e o valor da proposta do concorrente ordenado em lugar subsequente.

Artigo 21.º **Anulação do procedimento**

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 22.º **Prazos**

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 23.º**Forma de divulgação**

A divulgação da Hasta Pública deve ser efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do *Diário da República*, Parte L e no portal do IPSantarém, com o seguinte endereço: <https://www.ipsantarem.pt/>.

Artigo 24.º**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no CCP.

ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante, junta em anexo, [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.